



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA**
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI Nº 517

"Disciplina o pagamento de diárias, com adiantamento ou ressarcimento de despesas em situações que define, e dá outras providências".

O Povo do Município de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regula o pagamento de diárias no Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O servidor público, inclusive agentes políticos, que, a serviço, se afastar da sede em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias, para cobrir as despesas de pousada e alimentação.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor não fará jus a diárias.

Art. 3º. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de cinco dias, informando em relatório negativo de viagem.

§1º. Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput deste artigo.

§2º Em qualquer do casos aquele que receber diárias promoverá a prestação de contas do serviço prestado, por meio de relatório positivo de viagem, e oferecerá comprovante de recebimento do valor ao serviço de tesouraria e contabilidade da Prefeitura, em caso de adiantamento.

§3º No caso de ressarcimento de despesa nos limites desta lei, a prestação de contas ocorrerá com documentos fiscais comprobatórios das despesas realizadas.

§4º Eventuais indícios de prestação de informações falsas no relatório positivo de viagem acarreta a abertura de sindicância para apuração do fato.

Art. 4º. O valor da diária para as capitais de estados, para as sede de municípios especiais e para a capital federal, inclusive para Prefeito e Vice, será concedida por meio de adiantamento, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) para

despesas de pernoite, R\$12,00 (doze reais) para despesas com almoço, R\$12,00 (doze reais) para despesas com jantar, R\$3,00 (três reais) para despesas com lanches em estradas e R\$3,00 (três reais) para despesas com lanches na cidade, no intervalo em o almoço e o jantar.

§1º As despesas com passagens de avião poderão ser ressarcidas ou adiantadas ao Prefeito, vice ou ocupantes dos cargos de primeiro escalão, nos exatos valores dos bilhetes ou comprovantes de viagens apresentados.

§2º Entende-se como município especial aquele cuja população seja superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

§3º Exclusivamente e com justificativas, poderá ser adiantado ou ressarcido ao Prefeito Municipal, valores superiores ao previsto nesta lei quando em viagem à Capital Federal, condicionados à apresentação dos respectivos comprovantes das despesas.

Art. 5º Em qualquer caso o ressarcimento de despesas não poderá exceder aos valores estabelecidos por esta lei, ressalvado o disposto no §3º do artigo anterior.

Art. 6º. O valor da diária para cidades da região leste e zona da mata, inclusive, para Prefeito e Vice, será concedida por meio de adiantamento, no valor de R\$20,00 (vinte reais) para despesas de pernoite, R\$7,00 (sete reais) para despesas com almoço, R\$7,00 (sete reais) para despesas com jantar e R\$3,00 (três reais) para despesas com lanche na cidade.

§1º Somente poderá haver pernoite na região em casos excepcionais e justificadamente.

§2º Em caso de necessidade poderá haver, mediante comprovação, o ressarcimento de despesas com diárias na região leste e zona da mata.

§3º Entende-se por:

I – jantar, a alimentação oferecida entre as 18:00 horas e 20:00 horas, quando o servidor se encontra, nestes horários a serviço em outras cidades.

II – almoço, a alimentação oferecida entre as 11:00 horas e 14:00 horas, quando o servidor se encontra, nestes horários a serviço em outras cidades.

III – pernoite, a utilização de pousada ou hotel, em outra cidade de distância acima de cem quilômetros a partir de Conceição de Ipanema, quando for impossível o deslocamento no sentido desta cidade.

IV – lanche, a alimentação momentânea em estradas ou nas cidades onde o servidor está a serviço.

Art. 7º. As disposições desta lei se aplicam a ocupante de função pública ou empregado público, quando for necessário.

Art. 8º. Os valores das diárias fixados por esta lei poderão ser reajustados por decreto municipal e nos exatos percentuais da inflação do mês imediatamente

anterior.

Art. 9º. O Prefeito editará decreto regulamentando a presente lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 03 de março de 2000 .

GOTTFRID KAIZER
Prefeito Municipal